

Resolução nº 284
De 25 de novembro de 1987

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aprovar o Regulamento do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça (CEJ), bem como as normas que regulamentam o funcionamento do Fundo Orçamentário Especial (FOCEJ) do mencionado Centro de Estudos, conforme anexo.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

ESTATUTOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CEJ, diretamente subordinado ao Procurador-Geral da Justiça, nela tem sede e reger-se-á por estes Estatutos e demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 2º - O CEJ tem por finalidades:

I - promover o aprimoramento intelectual dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria-Geral da Justiça;

II - constituir-se em centro de produção, preservação e divulgação de documentos técnico-científicos do interesse do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 3º - O CEJ terá a seguinte estrutura operacional:

- I - Presidência;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Financeiro;
- IV - Coordenadoria Executiva.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
PRESIDÊNCIA

Art. 4º - Compete à Presidência:

- I - representar o CEJ;
- II - modificar, no todo ou em parte, os estatutos do CEJ;
- III - aprovar o plano geral e as estratégias de ação do CEJ;
- IV - supervisionar as atividades administrativas e técnicas do CEJ, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais e estatutárias;
- V - gerir o Fundo Orçamentário Especial (FOCEJ);
- VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo e as do Conselho Financeiro;
- VII - delegar atribuições, previstas ou não estatutariamente;

- VIII - designar os integrantes dos órgãos do CEJ;
- IX - aprovar os programas e projetos apresentados pela Coordenadoria Executiva;
- X - expedir atos e resoluções.

Parágrafo único - A Presidência do CEJ será exercida pelo Procurador-Geral da Justiça.

Seção II CONSELHO CONSULTIVO

Art. 5º - Compete ao Conselho Consultivo oferecer sugestões sobre o plano geral e as estratégias de ação do CEJ e sobre os programas e projetos submetidos ao exame da Presidência.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será integrado por dez Membros do Ministério Público.

Seção III CONSELHO FINANCEIRO

Art. 6º - Compete ao Conselho Financeiro emitir parecer sobre a gestão financeira do CEJ.

Parágrafo único - O Conselho Financeiro será integrado por três Membros do Ministério Público.

Seção IV COORDENADORIA EXECUTIVA

Art. 7º - Compete à Coordenadoria Executiva superintender todas as atividades meio, excetuadas as de natureza financeira, e fim do CEJ, bem assim expedir as normas necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º - São órgãos subordinados à Coordenadoria Executiva:

- I - Departamento de Concursos;
- II - Departamento de Estudos e Pesquisas;
- III - Departamento de Documentação e Comunicação.

Subseção I DO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS

Art. 9º - Incumbe ao departamento de Concursos realizar, nos termos do regulamento e elaborado pelo Conselho Superior do Ministério Público, os concursos públicos para ingresso no cargo inicial da carreira do Ministério Público e para os Quadros da Procuradoria Geral da Justiça.

Subseção II DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 10 - Incumbe ao departamento de Estudos e Pesquisas:

- I - elaborar a propor programas e projetos de estudos e pesquisas de matérias técnico-científica.
- II - promover cursos, seminários, conferências e palestras de caráter jurídico que contribuam para o aperfeiçoamento do Ministério Público;
- III - promover os programas e projetos de estudos e pesquisas aprovados;
- IV - produzir documentos técnicos sobre os estudos, pesquisas e eventos que houver realizado;
- V - manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras.

Art. 11 - São órgãos do Departamento de Estudos e Pesquisas:

- I - Divisão de Direito Público e Assuntos Institucionais;
- II - Divisão de Direito Penal e Criminologia;

III - Divisão de Direito Privado;

IV - Divisão de Direito Processual.

Parágrafo único - Cabe às Divisões a execução das atribuições, do Departamento de Estudos e Pesquisas, nas áreas das suas respectivas especialidades.

Subseção III

DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 12 - Incumbe ao Departamento de Documentação e Comunicação:

I - adquirir livros, revistas, teses, publicações de congressos e quaisquer outros tipos de documentos úteis como elementos informativos para o Ministério Público.

II - sistematizar essas informações e torná-las acessíveis aos Membros do Ministério Público, organizando e mantendo atualizados repositórios de legislação, jurisprudência e doutrina.

III - divulgar matéria jurídica e administrativa de interesse para a Instituição, editando, eventualmente, publicações nesse campo.